



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000346/2023-69

**Interessado:** Corregedoria Geral do Estado

**Assunto:** Decisão Final

1. Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR instaurado por ato do Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/SP, com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o Decreto Estadual nº 67.301/2022 (revogado pelo Decreto nº 69.588/2025), inicialmente em face das empresas L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.; Planserv Engenharia Ltda.; Engespro Engenharia Ltda., e EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas Ltda.

2. As empresas L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. CNPJ nº 53.020.152/0001-12 e EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A.CNPJ nº 60.730.645/0001-01 solicitaram o julgamento antecipado do processo, conforme previsto na Resolução CGE nº 25, de 28 de dezembro de 2023, razão pela qual foram excluídas do presente Processo Administrativo de Responsabilização.

3. Ressalta-se que o presente PAR foi avocado do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/SP em 09 de outubro de 2024 pela Controladoria Geral do Estado (Doc. SEI [0041002544](#)), com fundamento na alínea c, do inciso I e II, ambos do artigo 5º, do Decreto estadual nº 67.301/2022, bem como no inciso V, do artigo 17º, da Lei Complementar nº 1.361/2021.

4. Promovida a instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou Relatório Final em 01/04/2025 (Doc. SEI – [0059650037](#)) no qual propôs a responsabilização das pessoas jurídicas processadas, com aplicação das sanções previstas no artigo 6º, incisos I e II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. O presente PAR foi encaminhado à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento que emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 192/2025, de 29/04/2025 (Doc. SEI - [0065356535](#)), nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu aos pressupostos legais e pela escorreita atuação da comissão processante.

6. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer CJ/SEFAZ nº 192/2025, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR PROCEDENTES** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei federal nº 12.846/2013, razão pela qual **CONDENO**:

6.1. a pessoa jurídica **ENGESPRO Engenharia Ltda.** CNPJ nº 00.604.322/0001-40, às sanções de:

a) **MULTA** no valor de R\$ 1.414.005,07 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, cinco reais e sete centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado o pagamento no mesmo prazo nestes autos. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento ficará sujeita à inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme o art. 41, § 2º do Decreto estadual nº 69.588/2025;

b ) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA**, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na seguinte conformidade:

b.1.) na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, ao menos uma vez em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2.) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

b.3.) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; publicações estas que a pessoa jurídica deverá comprovar nos autos deste PAR, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

6.2. a pessoa jurídica **PLANSERVI Engenharia Ltda.** CNPJ nº 65.525.404/0001-44, às sanções de:

a) **MULTA** no valor de R\$ 4.284.109,49 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que a pessoa jurídica deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar o comprovante do pagamento no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, ficará sujeita à inscrição da multa aplicada na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme o art. 41, § 2º do Decreto estadual nº 69.588/2025 ;

b ) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA**, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na seguinte conformidade:

b.1.) na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, ao menos uma vez em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2.) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias; e

b.3.) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias; publicações estas que a pessoa jurídica deverá comprovar nos autos deste PAR, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

7. Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei federal nº 12.846/2013 e no artigo 43 do Decreto estadual nº 67.301/2022

8. Emite-se comunicação ao Banco de Sanções e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, respectivamente, com base no Decreto estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023 e no artigo 22 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. Intime-se as pessoas jurídicas **ENGESPRO Engenharia Ltda.** CNPJ nº

00.604.322/0001-40 e PLANSERVI Engenharia Ltda. CNPJ nº 65.525.404/0001-44, por meio de seus procuradores Rafael de Piro OAB/RJ nº 137.706, Rodrigo Pitanguy OAB/RJ nº 119.439, Mariane Destefani de Souza OAB/SP nº 365.079, Mariana Montenegro OAB/RJ nº 202.264 e Rafael Delgado Chiaradia OAB/SP nº 199.092, para conhecimento desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MARCOS LINDENMAYER**  
Subsecretário-Corregedor Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gerhardt Lindenmayer, Subsecretário**, em 16/07/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0068669290 e o código CRC 36FCA87E.



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 009.00000346/2023-69

**Interessado:** Corregedoria Geral do Estado

**Assunto:** TERMO DE JULGAMENTO - Planserv Engenharia Ltda. e Engespro Engenharia Ltda

1. Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - SEI - 009.00000346/2023-69, instaurado por ato do Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/SP, com fundamento na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o Decreto estadual nº 67.301/2022 (revogado pelo Decreto nº 69.588/2025), inicialmente em face das empresas L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.; Planserv Engenharia Ltda.; Engespro Engenharia Ltda., e EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas Ltda., por atos praticados contra a Administração Pública, com fulcro no art. 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da citada Lei federal.

2. No exercício das competências que me foram delegadas pelo Controlador Geral do Estado, nos termos da Resolução CGE nº 22, de julho de 2015, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final em 01/04/2025 (Doc. SEI – [0059650037](#)), bem como no Parecer CJ/SEFAZ nº 192/2025, de 29/04/2025 (Doc. SEI - [0065356535](#)), da dnota Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos e uma vez configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei federal nº 12.846/2013, **CONDENO:**

2.1. A pessoa jurídica **ENGESPRO Engenharia Ltda. CNPJ nº 00.604.322/0001-40**, às sanções de:

a) **MULTA** no valor de R\$ 1.414.005,07 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, cinco reais e sete centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado o pagamento no mesmo prazo nestes autos. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento ficará sujeita à inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme o art. 41, § 2º do Decreto estadual nº 69.588/2025;

b ) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA** , nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na seguinte conformidade:

b.1.) na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, ao menos uma vez em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2.) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

b.3.) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; publicações estas que a pessoa jurídica deverá comprovar nos autos deste PAR, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

**2.2. A pessoa jurídica **PLANSERVI Engenharia Ltda. CNPJ nº 65.525.404/0001-44**, às sanções de:**

a ) **MULTA** no valor de R\$ 4.284.109,49 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que a pessoa jurídica deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar o comprovante do pagamento no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, ficará sujeita à inscrição da multa aplicada na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme o art. 41, § 2º do Decreto estadual nº 69.588/2025;

b ) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA** , nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na seguinte conformidade:

b.1.) na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, ao menos uma vez em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2.) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias; e

b.3.) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias; publicações estas que a pessoa jurídica deverá comprovar nos autos deste PAR, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

3. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 24 do Decreto estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4. Intime-se as pessoas jurídicas ENGESPRO Engenharia Ltda. CNPJ nº 00.604.322/0001-40 e PLANSERVI Engenharia Ltda. CNPJ nº 65.525.404/0001-44, por meio de seus procuradores Rafael de Piro OAB/RJ nº 137.706, Rodrigo Pitanguy OAB/RJ nº 119.439, Mariane Destefani de Souza OAB/SP nº 365.079, Mariana Montenegro OAB/RJ nº 202.264 e Rafael Delgado Chiaradia OAB/SP nº 199.092 para conhecimento desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MARCOS LINDENMAYER**  
Subsecretário-Corregedor Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gerhardt Lindenmayer**,  
**Subsecretário**, em 16/07/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0068669981** e o código CRC **77493A79**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado**

1. Trata-se de recurso de hierárquico interposto com fundamento no art. 24, do Decreto Estadual nº 69.588/2025, pela empresa PLANSERVI Engenharia Ltda., CNPJ nº 65.525.404/0001-44, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização SEI 009.00000346/2023-69, no qual houve sua condenação por atos praticados no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/SP, na unidade de Jaú, com fulcro no artigo 5º, inciso I e IV, alínea “d” da Lei federal nº 12.846/13, c.c. o Decreto estadual nº 67.301/2022 (vigente à época), Resolução CGE nº 21 de 24 de novembro de 2023 e Resolução CGE nº 25, de 28 de dezembro de 2023.

2. Em cumprimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, fica pelo presente intimada a pessoa jurídica para tomar conhecimento da decisão do pedido de recurso hierárquico SEI nº [0079325909](#), proferida pelo Senhor Controlador Geral do Estado.

3. Intime-se as pessoas jurídicas processadas por publicação no Diário Oficial do Estado por meio de seus procuradores: Doutor Marco Aurélio Toscano da Silva **OAB/SP nº 151.889**; Doutor Rafael Delgado Chiaradia **OAB/SP nº 199.092**; Doutora Juliana Beatriz de Paula Guida **OAB/SP nº 492.970**; e Doutor Daril Antonio Prates Filho **OAB/SP nº 435.458**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Silva Pereira, Coordenador**, em 01/09/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0080658932 e o código CRC 77338A8D.